



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 1º/7/2019, DODF nº 126, de 8/7/2019, p. 5.
Portaria nº 256, de 2/7/2019, DODF nº 128, de 10/7/2019, p. 8.

* PARECER Nº 145/2019-CEDF

Processo nº 084.000319/2014

Interessado: **Educandário de Fátima**

Recredencia, para a continuidade de oferta da educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Educandário de Fátima; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de julho de 2014, de interesse do Educandário de Fátima, situado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 1, 2, 18, 19 e 20, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., com sede na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19 e 20, Riacho Fundo II – Distrito Federal, trata do recredenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta da educação infantil – creche e pré-escola, a partir dos 2 anos de idade, do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, e do ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Educandário de Fátima obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 67/SEEDF, de 14 de março de 2005, com base no Parecer nº 32/2005-CEDF, pelo prazo de 5 anos. Seu último credenciamento deu-se pela Portaria nº 89/SEEDF, de 8 de julho de 2011, com fulcro no Parecer nº 115/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2014. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

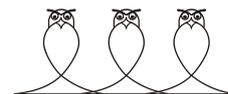
Ressalta-se do presente processo as diligências baixadas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual. Contudo, sua autuação se deu tempestivamente em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Laudo de Vistoria para Escola Particular, fl. 9.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 17 a 24.
- Relatório de Inspeção Escolar, *in loco*, fls. 110 a 115, 125 a 128, e 162.
- Relatórios de atendimento Dine/Suplav/SEEDF, fls. 133, 154 e 155.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 165 a 167.
- Diligências baixadas pelo CEDF, fls. 180, 236 e 282.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 232.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 233.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 287 a 292.
- Proposta Pedagógica, fls. 306 a 335.

Registra-se inicialmente que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Colégio Educandário de Fátima, fl. 232, apresenta como descrição da atividade econômica principal a oferta do ensino fundamental e, como atividade econômica secundária, o ensino médio. Nesse sentido, foi solicitado à instituição educacional as providências necessárias para previsão, no documento em referência, da oferta da educação infantil – creche e pré-escola, conforme diligências às fls. 236 e 282.

Das condições físicas da instituição educacional:

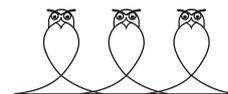
- Licença de Funcionamento nº 00001/2014, emitida em 7 de janeiro de 2014 pela Administração Regional do Riacho Fundo II, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 4, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 218/2014, fl. 9, emitido em 31 de julho de 2014, com parecer favorável quanto aos espaços e instalações para atender o ensino ofertado. Na ocasião, o engenheiro da SEEDF ressaltou que a edificação no lote 18, continuava em obras, entretanto não impedia o funcionamento normal da instituição educacional.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, nos dias 11 e 25 de maio de 2016, fls. 110 a 115 e 125 a 128, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, as habilitações dos profissionais; além de compatibilizadas as melhorias qualitativas ocorridas na instituição e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 17 a 24.

Em relação ao Relatório de Melhorias Qualitativas, foi realizada a compatibilização das informações prestadas no mencionado documento, tendo a técnica da Dine/Suplav/SEEDF destacado no Relatório Conclusivo, fl. 166:



[...]

b) Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico:

- Livros, móveis, materiais esportivos, recreativos, jogos pedagógicos, aumento do número de servidores montagem do Laboratório de Ciências incompleto, troca por quadros brancos e sala de leitura.

c) Qualificação dos Recursos Humanos:

- Cursos, palestras, encontros, seminários e semana pedagógica com certificação somente nos eventos fora da Instituição Educacional.

d) Modernização de equipamentos e instalações:

- Equipamento de som, instalação de câmeras internas e externas, bebedouros, televisores e portão eletrônico. Não tem data show no EM.

e) Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar:

- Feira Literária, Festa Junina, Eventos e campanhas em parceria, Culminância de Projetos, Reuniões de PAIS, Passeios e Visita, Projetos Especiais.

Dos Documentos Organizacionais

Cumprir informar que, por ocasião da autuação do processo, não foram acostadas versões da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar do Educandário de Fátima para aprovação. Ao ser diligenciada pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF com a cobrança dos citados documentos, fl. 11, a instituição entregou apenas cópias dos documentos organizacionais aprovados no ano de 2014, fls. 26 a 69 e 70 a 104. Entretanto, em virtude da desatualização da Proposta Pedagógica, esta Assessoria diligenciou a instituição educacional solicitando versão atualizada do referido documento, devendo, posteriormente, ser acostado versão atualizada do Regimento Escolar para apreciação do órgão próprio da SEEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 306 a 335, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, após diligências e orientações da Assessoria do CEDF, com destaque para:

- Missão: “Oferecer aos seus alunos as condições necessárias para o desenvolvimento das características essenciais do ser humano: solidariedade, partilha, compromisso, respeito aos princípios éticos, sociais, culturais, políticos e à vida em comunidade”, fl. 311.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 312 a 314:

A instituição educacional oferta as seguintes etapas educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil

▪ Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

▪ Pré-Escola:



- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental

- Anos Iniciais:
 - Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos 3 primeiros anos do Ensino Fundamental;
 - 4º e 5º ano.
- Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

3. Ensino Médio

Registra-se que o Educandário de Fátima prevê o atendimento a estudantes com necessidades educacionais especiais

[...] acolhendo, orientando, oferecendo apoio às famílias através do SOE (Serviço de Orientação Educacional) e fazendo a adequação curricular, visando o desenvolvimento social e acadêmico destes alunos, garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. (fl. 314)

- Organização Curricular e respectivas matrizes, fls. 314 a 320:

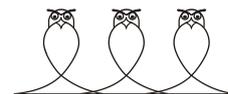
O currículo da educação infantil tem como base as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEI). Prevê a valorização das experiências das crianças, utilizando-se das competências básicas para sua formação, “que são trabalhadas levando-se em conta o processo de desenvolvimento gradativo, ao qual estão submetidas no momento da sua aprendizagem”, fl. 315.

A organização curricular dos ensinos fundamental e médio contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, de acordo com a legislação. Na Parte Diversificada do ensino fundamental, do CSA ao 9º ano, estão previstos, de forma obrigatória, os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Ética e Cidadania, fl. 317. Nas três séries do ensino médio, estão previstos os componentes Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, ambas de caráter indispensável para os alunos, fl. 318. As Matrizes Curriculares constam às fls. 319 e 320 e retratam a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, fls. 317 e 318, estão previstos conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 324 a 327:

No Educandário de Fátima, a avaliação é considerada como uma prática para a construção do conhecimento. Assim, “as concepções de avaliações estão intrinsecamente



relacionadas às concepções de ensino e aprendizagem. Repensar a avaliação é forçosamente repensar o que se quer ensinar, o que se deve e o que se precisa aprender.” Fl. 324.

Na educação infantil, a avaliação é contínua, levando em consideração o desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança, fl. 325. Nesta etapa, não há o objetivo de promoção.

Nos ensinos fundamental e médio, a avaliação “é constante, contínua, cumulativa e abrangente, [...]. Compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.” (fl. 325).

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, a avaliação da aprendizagem é realizada por meio do acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, em relatório individual, observando-se as peculiaridades específica de cada fase/idade. Não há reprovação do aluno do 1º ano para o 2º e deste para o 3º ano, fl. 326.

A partir do 4º ano do ensino fundamental até o ensino médio, são realizadas pelo menos duas avaliações por bimestre em cada componente curricular. Será aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) conforme legislação vigente, fl. 326.

A instituição oferece estudos de recuperação de forma contínua, semestral e final, e prevê a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, de acordo com a legislação vigente e normas regimentais da instituição, fls. 327 e 326.

- Processo de Avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação, fl. 328:

O Educandário de Fátima avalia periodicamente a qualidade dos serviços prestados, recorrendo à pesquisa de opinião, realizada com os pais, onde são aplicados questionários e entrevistas por meio de conversa informal. Os funcionários e alunos também respondem a questionários de avaliação, onde julgam, entre outros itens, a qualidade do material didático, as atividades propostas, e o atendimento ao público, fl. 328.

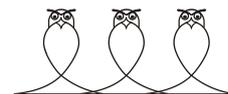
Do Regimento Escolar

Quanto ao Regimento Escolar, registra-se que tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF N/245 de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma da referida normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, encaminha-se para deliberação superior, com vistas à/ao:

- a) recredenciar, para a continuidade de oferta da educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Educandário de Fátima, situado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 1, 2, 18, 19 e 20, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., com sede na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19 e 20, Riacho Fundo II – Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que atualize o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando a oferta da educação infantil – creche e pré-escola;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

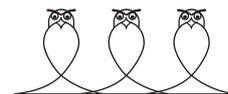
Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de junho de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/6/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

* A Dine/Suplav/SEEDF informa, em atendimento ao artigo 3º da Portaria no 226/SEEDF, de 7 de julho de 2019, com base na alínea “c” do Parecer no 145/2019-CEDF, que a instituição educacional foi diligenciada e apresentou cópia de CNPJ atualizado, contemplando a etapa de ensino da educação infantil, creche e pré-escola.



Anexo I do Parecer nº 145/2019-CEDF

Matriz Curricular

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO DE FÁTIMA											
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano											
Turno: Matutino e Vespertino											
Módulo: 40 semanas											
Regime: anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ética e Cidadania	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800	916	916	916	916
OBSERVAÇÕES:											
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental.											
2. Horário de funcionamento:											
- Anos Iniciais: Matutino – 7h30 às 11h45. Vespertino – 13h30 às 17h45.											
- Anos Finais: Matutino – 7h10 às 12h. Vespertino – 13h10 às 18h.											
3. Duração do Módulo-aula:											
- Anos Iniciais: 60 minutos.											
- Anos Finais: 50 minutos para a primeira aula e 45 minutos para as demais aulas, totalizando 6 aulas diárias.											
4. Duração do Intervalo:											
- Anos Iniciais: 15 minutos.											
- Anos Finais: 20 minutos.											



Anexo II do Parecer nº 145/2019-CEDF
Matriz Curricular

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO DE FÁTIMA					
Etapa: Ensino Médio					
Turno: Matutino					
Módulo: 40 semanas					
Regime: anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAIS			35	35	35
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1066	1066	1066
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: das 7h10 às 12h50.					
2. Duração do Módulo-aula: 50 minutos para a primeira aula e 45 minutos para as demais aulas, totalizando 7 aulas diárias.					
3. Duração do Intervalo: 20 minutos.					